



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO DO CSDP Nº 02/2018

DISPÕE SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM VISÃO MONOCULAR NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

A Defensoria Pública-Geral do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c Art. 4º-C, inciso I, da LCE n. 158/2006,

CONSIDERANDO que a função institucional da Defensoria Pública é prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados na forma da lei;

CONSIDERANDO que a competência concorrente de todos os entes federativos, estabelecida na Constituição da República, em seu Art. 24, inciso XIV, para legislar acerca da proteção e integração social das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO o advento da lei n.º 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que tem como base a Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, internalizada no ordenamento jurídico pelo Decreto n.º 6.949/2009, com eficácia de Emenda Constitucional;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais assumidos pela República Federativa do Brasil de promover o direito à igualdade material de oportunidades das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO o conceito de Pessoa com Deficiência, trazido pelo artigo 2º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) - Lei nº 13.146/2015 e pelo artigo 1º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (Decreto n.º 6.949/2009) como aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

CONSIDERANDO que as pessoas deficientes visuais monoculares apresentam impedimento de longo prazo subsumível à legislação em apreço;

CONSIDERANDO, por fim, a Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça, a Súmula 45 da Advocacia Geral da União, o parecer do Ministério do Trabalho e emprego o CONJUR_444/11 bem como, a Lei Estadual nº 15.576/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Assegurar às pessoas com visão monocular todos os direitos conferidos às pessoas com deficiência previstos na Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo – Decreto nº 6.949/2009, nas leis nº 7.853/1989 e nos demais diplomas legais pertinentes, especialmente a prioridade no atendimento.

Art. 2º. Caberá à Assessoria de Comunicação, aos Núcleos da Defensoria Pública, promover ampla divulgação desta resolução no âmbito da Defensoria Pública para esclarecimento sobre os direitos e deveres nela assegurados.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
SUBDEFENSOR GERAL

ANA MARIA DE OLIVEIRA MOURA
CORREGEDOR GERAL

MIRELLA CORRÊA DE OLIVEIRA WANDERLEY NUNES
CONSELHEIRA ELEITA

MARIA DE LOURDES SIQUEIRA DE SALES
CONSELHEIRA ELEITA

AGUINALDO DE BARROS E SILVA JÚNIOR
CONSELHEIRO ELEITO

CLODOALDO BATTISTA
CONSELHEIRO ELEITO